

Artigos Originais

EJA: IMPACTOS DO FUNDEB EM JUIZ DE FORA

Original Articles

YOUNG AND ADULTS EDUCATION: FUNDEB IMPACTS IN JUIZ DE FORA

Alessandra Reis Evangelista*

<http://lattes.cnpq.br/5351933358201019>



CAMINE: Cam. Educ. = CAMINE: Ways Educ., Franca, SP, Brasil - eISSN 2175-4217 - está licenciada sob [Licença Creative Commons](#)    

RESUMO

O presente texto apresenta a análise preliminar da pesquisa que versa sobre “Os impactos do FUNDEB para a Educação de Jovens e Adultos no município de Juiz de Fora”. Para essa pesquisa, adotou-se como metodologia, além da pesquisa bibliográfica e documental, a análise de dados do INEP. Nota-se que, com a aprovação do Fundo, houve a elevação do número de matrículas, no município, para a modalidade de EJA. Partindo deste cenário, observa-se que a Secretaria de Educação deste município, por meio do departamento responsável pela EJA, vem implementando uma Proposta Curricular que busca contemplar a identidade própria desses sujeitos. A partir dos dados, dos arcabouços legais e teóricos analisados, acredita-se que a apreciação desta experiência pode contribuir para a reflexão dos educadores que trabalham com a modalidade de ensino. Porém, apesar do FUNDEB retirar a EJA da posição marginalizada frente aos demais níveis e modalidades da educação básica, acredita-se que não será capaz de solucionar todos os problemas que atingem essa parcela da população.

PALAVRAS-CHAVES: Educação de Jovens e Adultos; Currículo; FUNDEB

ABSTRACT:

This text presents a preliminary analysis of the research about "The FUNDEB impacts for Youth and Adults Education in the city of Juiz de Fora." For this paper, we adopted the bibliographic methodology and the analysis of the INEP data. Note that, with the Fund approval, there was an increase in enrollment of Youth and Adults Education in the city. Based on this scenario, we observed that the Education Department of the city, through the department responsible for the Youth and Adults Education, has been implementing a Curriculum Proposal that seeks to contemplate the identity of these subjects. From the data, the legal frameworks and theoretical analysis, we believe that the appreciation of this experience can contribute to the reflection of educators, who work with this education modality. However, despite the

* Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

FUNDEB withdraw the Youth and Adults Education of the marginalized position compared to other levels and modalities of basic education, it will not be able to solve all the problems that affect this segment of the population.

KEYWORDS: Youth and Adult Education, Curriculum, FUNDEB

INTRODUÇÃO:

Desde o início do século XX, o alto índice de analfabetismo já era considerado um grande problema nacional. Daquela época até o contexto atual, diferentes discussões e lutas ideológicas acompanharam a conquista do direito à educação, principalmente para os jovens e adultos pouco ou não escolarizados.

Entre os desafios históricos assumidos para que se assegurasse o direito à Educação de Jovens e Adultos (EJA), apresenta-se, como fração desta problemática, o financiamento da educação.

Partindo desta premissa, é proposta do presente texto apresentar, inicialmente, a vinculação constitucional de recursos mínimos para a educação pós-Constituição de 1988. Logo após, destaca-se o processo de subvinculação por meio dos fundos contábeis, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Como será destacado, no período de vigência do FUNDEF, o direito à EJA foi secundarizado, tendo em vista que aquele Fundo não contempla as matrículas da EJA. Sendo assim, após a aprovação do FUNDEB, novas expectativas se criaram para esse alunado, afinal, o Fundo atual atende a todas as modalidades e etapas da educação básica.

No entanto, as leituras e as discussões, iniciais, propiciadas pela atual pesquisa de mestrado que versa sobre “Os impactos do FUNDEB para a EJA no município de Juiz de Fora”, revelaram que o esperado aumento das matrículas, no contexto nacional, não ocorreu. Porém, verifica-se que no município mineiro, houve a elevação dessas matrículas e, ainda, descobriu-se uma proposta curricular que vem sendo desenvolvida para contemplar as peculiaridades destes alunos.

Neste sentido, então, será apresentado, *a posteriori*, no texto, uma breve descrição de como a proposta desenvolvida no município foi planejada. Trata-se de boa oportunidade para que os profissionais envolvidos com a EJA façam uma

reflexão de suas práticas pedagógicas e metodológicas. É válido lembrar que se trata apenas de uma apresentação, ou seja, a análise mais detalhada de como a proposta vem sendo desenvolvida na prática deveria envolver todos os profissionais que atuam dentro das escolas, como equipe pedagógica e alunos.

A vinculação constitucional de recursos para a educação

A Constituição Federal (CF) de 1934 inaugurou o processo de vinculação constitucional de percentuais mínimos para a educação. A partir daquele ordenamento, afora os períodos ditatoriais, até os dias atuais houve aumento dos percentuais mínimos obrigatórios destinados à educação. Na Carta atual a vinculação constitucional de recursos para a educação apresenta a seguinte redação:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (CF, 1988, art. 212)

O mecanismo de vinculação é a forma que, legalmente, obriga o Estado a aplicar recursos mínimos para a educação antes de atender suas prioridades. Aliás, em relação aos recursos mínimos previstos para aplicação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a Lei de Diretrizes e Bases de 1996, no seu art. 69, estipulou que se faça em relação ao que está previsto nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, ou seja, os entes federados possuem autonomia para aplicar 25% ou mais.

Dos recursos vinculados à educação, é importante observar que eles devem ser destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE). Conforme art.208, inciso VII, da CF de 1988, os programas como alimentação (merenda escolar) e assistência à saúde, deverão ser financiados com recursos complementares e não com os recursos provenientes da vinculação constitucional de impostos.

De acordo com a estrutura federativa do Estado brasileiro, foram atribuídas a cada ente federado suas responsabilidades para com o atendimento educacional. O marco central deste processo foi a Emenda Constitucional (EC) nº 14

de 1996, a qual deu nova redação aos dispositivos do art. 211 do texto constitucional:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

É importante destacar que, mediante o que é prioridade de atendimento para cada ente federado associado ao que é proposto para esta pesquisa, o atendimento das matrículas da EJA foi diluído dentro do ensino fundamental e médio.

Ademais, conforme já evidenciado, além das receitas provenientes dos impostos e das transferências constitucionais, a educação básica estatal conta com recursos de contribuições sociais, como o salário-educação. No caso, constituem-se acréscimos ao percentual mínimo, pois não são recursos originários dos impostos.

É válido destacar que, até 2006, os recursos do salário-educação eram destinados exclusivamente para o ensino fundamental. A partir da EC nº 53/2006, esse repasse passa a considerar todas as matrículas da educação básica. Apesar dos avanços advindos a partir desta normatização, para Davies (2008 a), como não houve aumento da receita do SE, conseqüentemente, diminuiu o valor disponibilizado por matrículas.

A EC nº 53 também deu origem ao FUNDEB, Fundo contábil que, a partir de 2007, substituiu o FUNDEF. Para enveredar a presente pesquisa, faz-se necessário a apresentação das políticas de fundos contábeis para a educação, bem como sua relação com o atendimento à EJA.

A subvinculação de recursos por meio dos fundos contábeis: do FUNDEF ao FUNDEB

A partir dos anos 90 do século passado, priorizou-se a redefinição do papel do Estado. As estratégias adotadas estavam ligadas a um movimento maior

do capitalismo, inspiradas em preceitos neoliberais, e enfatizavam a reestruturação econômica, sobretudo por meio da redução e otimização dos gastos públicos. No caso da educação, sob um discurso de eficácia dos sistemas educativos, priorizava-se melhorar o fluxo escolar, com a focalização no ensino fundamental regular, em detrimento de outros níveis e modalidades.

A estratégia adotada para essa reestruturação da educação foi a EC nº 14 de 1996, a qual além de outras modificações constitucionais, também deu a nova redação ao artigo 60 do ADCT:

Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, a manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

Esse dispositivo constitucional deu origem ao FUNDEF¹. Os entes federados eram obrigados a alocar 60% dos recursos vinculados à educação para o ensino fundamental. Em outras palavras, desenhou-se uma subvinculação, em que 60% dos 25% (percentual dos impostos vinculados à MDE), ou seja, 15% destas receitas seriam destinados, obrigatoriamente, para este nível de ensino. Esse percentual incidia sobre o Fundo de participação dos municípios (FPM), o Fundo de participação dos estados (FPE), o Imposto sobre produtos industrializados – Exportação (IPI), o Imposto sobre circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços (ICMS) e sobre os recursos da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir)².

Para Castro (1998, p.7), ao priorizar o financiamento do ensino fundamental, o MEC se preocupava que:

(...) mesmo considerando-se a existência da vinculação constitucional, não se sabe ao certo quanto de recursos o setor público aplica no ensino fundamental, dadas as transferências de recursos de um nível de governo para outro e a alocação errônea, que tornam baixa a visibilidade de gestão dos recursos. Adicionando-se a esses problemas a crise econômica e as novas condicionantes econômicas e sociais, tornou-se necessário efetuar mudanças no

¹ O Fundo foi regulamentado pela Lei nº 9.424 de dezembro de 1996.

² A Lei Kandir promoveu a dispensa do ICMS em operações que destinem mercadorias para o exterior. Com isso, estados e municípios perderam parcela da arrecadação de seus impostos. Como compensação dessas perdas, a União ficou com a obrigação de ressarcir os estados e municípios mediante repasse de recursos financeiros.

processo de gasto ligado ao ensino fundamental que visem a melhorias no processo de gestão, à definição clara de responsabilidades das unidades federadas e à prioridade para o ensino fundamental, como condições relevantes para a melhoria da qualidade e o aumento da eficiência do sistema educacional.

Aquele Fundo, “apesar de prometer desenvolver o ensino fundamental e valorizar o magistério, praticamente não trouxe recursos novos para o sistema educacional brasileiro como um todo” (DAVIES, 2008, p.25 b). Afinal, conforme foi proposto, o fundo contábil redistribuía, dentro de cada estado da federação pelo número de matrículas estaduais e municipais no ensino fundamental, parte dos recursos que já eram vinculados à MDE desde a CF de 1988.

No período da aprovação e vigência, o FUNDEF foi bastante questionado, primeiramente, por não ter contemplado os alunos da educação infantil e do ensino médio, e depois, por atender exclusivamente aos alunos do ensino fundamental regular, excluindo as matrículas da modalidade de EJA.

À época, o governo federal vetou o dispositivo que incluía as matrículas da educação de jovens e adultos para efeito de cômputo do FUNDEF. Por meio de um discurso amenizador e pouco convincente, alegava que o MEC não dispunha de dados estatísticos consistentes que pudessem assegurar uma correta e fidedigna contabilização destes alunos. Além disso, dizia-se preocupado com:

A garantia de contabilização do alunado do ensino supletivo, para efeito de recebimento dos recursos, poderá provocar, no âmbito dos governos estaduais e/ou municipais, uma indesejável corrida no sentido de se criar cursos dessa natureza, sem rigor nem a observância dos critérios técnico-pedagógicos requeridos por essa modalidade de ensino, com o objetivo de garantir mais recursos financeiros ao respectivo governo, em detrimento da qualidade do ensino e, por conseguinte, da adequada formação dos educandos. (Mensagem nº 1439, 24/12/1996).

Essa postura foi muito questionada, tanto no meio acadêmico como dentro das próprias repartições de ensino, afinal, acredita-se que o governo federal tenha encoberto os reais motivos que o levaram a lançar mão daquele veto.

No entanto, apesar das suas limitações, pode-se dizer que a introdução do FUNDEF representou um avanço, por meio da redistribuição dos recursos de acordo com o número de alunos dentro de cada unidade federada. Para alguns autores, o fundo contribuiu para o processo de municipalização. Pinto (2007, p. 878) destaca que, se no período de 1991 até 1996, as matrículas municipais

correspondiam a um “total de 37% do total da rede pública”, a partir da criação do FUNDEF, houve um expressivo aumento da participação da rede municipal que, em 2006, atendia a “52% das matrículas públicas”.

No caso dos alunos da EJA, os municípios premidos pelas dificuldades advindas do FUNDEF e, ao mesmo tempo, sendo os principais responsáveis pelo seu atendimento, usaram de subterfúgios para driblar a legislação. Para Haddad (2007) foram dois os meios encontrados pelos municípios para sanar essas limitações, além da transferência da responsabilidade para a sociedade civil, houve ainda a descaracterização da EJA, considerando-a como um programa de ensino regular, com vistas a receber os recursos do FUNDEF.

As limitações que o FUNDEF impôs às matrículas dos jovens e adultos são justificadas por Di Pierro (2000), que, em pesquisa, verificou que, no período entre 1988 e 1995, a taxa média de crescimento foi de aproximadamente 18% ao ano, porém, esse ritmo desacelerou a partir da segunda metade dos anos 90, estagnando-se em 1998, primeiro ano de vigência do FUNDEF.

Além disso, conforme o levantamento feito por Volpe (2010) em 24 municípios mineiros houve inconstância na destinação de recursos para a EJA. A pesquisa se concentrou nos anos de 1996 a 2006, justamente período de vigência do FUNDEF que, segundo Volpe (2010, p.239) foi a “cajadada” final no financiamento para a EJA. A discrepância de valores aplicados pelos municípios foi grande, além de caírem ano a ano, os recursos destinados à EJA foram bem inferiores aos aplicados em outros níveis.

No decorrer dos anos de vigência do FUNDEF, tramitaram no congresso nacional Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) relativas ao financiamento da educação. A PEC 415/2005, encaminhada pelo Executivo, fazia referência ao FUNDEF como sendo uma política positiva, apesar de segmentada e incompleta, e por isso, propunha a aprovação do FUNDEB a fim de assegurar a universalização do atendimento de todos os segmentos da educação básica (ROSSINHOLI, 2010).

Nesse cenário, com o discurso de solucionar questões prementes, o governo federal promulgou em 2006 a EC nº53, que deu origem à Lei nº 11.944, de 20/06/2007, que regulamentou o FUNDEB. Entretanto, como relata Rossinholi (2010, p. 120), “para que o FUNDEB pudesse iniciar seu funcionamento em 2007, ano este que a Emenda Constitucional nº 14/1996 já estaria sem validade, foi editada a Medida Provisória 339, em 28 de 2006.”

Com um mecanismo de repasse similar ao FUNDEF, o novo Fundo ampliou a distribuição dos recursos para toda a educação básica, como Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, além de contemplar as matrículas da EJA e terá vigência até 2020, totalizando 14 anos. Para Pinto (2007), o FUNDEB resgatou o conceito de educação básica como um direito, pois nele estão incluídas todas as etapas e modalidades da educação básica.

Além disso, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do FUNDEB adota um mecanismo de acompanhamento sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do Fundo, no âmbito de cada esfera Municipal, Estadual ou Federal. Nesse sentido, em que pesem as fraudes e os descaminhos na composição e funcionamento dos CACCS, é importante reiterar sua contribuição enquanto mecanismo de controle e de participação da sociedade civil. Como evidencia Arelaro e Gil (2006, p.75), “os fundos podem servir justamente para criar formas de redistribuição de recursos e para novos modelos de gestão. Assim, são potenciais alternativas para gerir melhor os recursos e não necessariamente gerar mais dinheiro”.

Afinal, o FUNDEB também não insere novos recursos para a educação, pois a vinculação constitucional já existia desde a CF de 1988. Porém, em decorrência do aumento do número de matrículas, o novo Fundo priorizou também o aumento do percentual de recursos subvinculados, passando de 15% para 20%. Concomitantemente, houve a ampliação da composição dos impostos de arrecadação.

Quadro 01 – Impostos FUNDEF versus impostos FUNDEB

FUNDEF	FUNDEB
ICMS	ICMS
FPM	FPM
FPE	FPE
IPI-exp.	IPI-exp.
LC 87/96	LC 87/96
	IPVA
	ITR
	ITCM

Fonte: Lei nº 9.424/1996 e Lei nº 11.494/2007.

Conforme é apresentado no Quadro 01, houve a inclusão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do Imposto sobre a Propriedade Rural (ITR) e do Imposto sobre Transmissão causa *mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD).

Além disso, conforme o art. 10º da Lei do FUNDEB, outra peculiaridade do Fundo é a distribuição de recursos, que levará em conta as seguintes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica:

- I - creche em tempo integral;
- II - pré-escola em tempo integral;
- III - creche em tempo parcial;
- IV - pré-escola em tempo parcial;
- V - anos iniciais do ensino fundamental urbano;
- VI - anos iniciais do ensino fundamental no campo;
- VII - anos finais do ensino fundamental urbano;
- VIII - anos finais do ensino fundamental no campo;
- IX - ensino fundamental em tempo integral;
- X - ensino médio urbano;
- XI - ensino médio no campo;
- XII - ensino médio em tempo integral;
- XIII - ensino médio integrado à educação profissional;
- XIV - educação especial;
- XV - educação indígena e quilombola;
- XVI - educação de jovens e adultos com avaliação no processo e
- XVII - educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo.

A partir desta diferenciação, haverá um fator de ponderação para efeito de cálculo e repasse de verbas. Tendo em vista a proposta de diferentes fatores de ponderação, Pinto (2007) constata que o critério para tal definição não se fez associar ao custo real de cada etapa ou modalidade.

Tabela 01 - Evolução dos fatores de ponderação do FUNDEB (2007-2012)

Nível, etapa ou modalidade de ensino	Fator de ponderação					
	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Creche	0,8	-	-	-	-	-
Creche em tempo integral	-	1,1	1,1	1,1	1,2	1,3
Creche em tempo parcial	-	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8
Pré-escola	0,9	-	-	-	-	-
Pré-escola em tempo integral	-	1,15	1,2	1,25	1,3	1,3
Pré-escola em tempo parcial	-	0,9	1,0	1,0	1,0	1,0
Séries iniciais do EF urbano	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Séries iniciais do EF rural	1,05	1,05	1,05	1,15	1,15	1,15
Séries finais do EF urbano	1,1	1,1	1,1	1,1	1,10	1,1
Séries finais do EF rural	1,15	1,15	1,15	1,2	1,2	1,2
EF de tempo integral	1,25	1,25	1,25	1,25	1,3	1,3
Ensino Médio urbano	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
Ensino Médio rural	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,3
Ensino Médio de Tempo Integral	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3
Ensino Médio integrado à educ. profis.	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3	1,3
Educação especial	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
Educação indígena e quilombola	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2	1,2
EJA com avaliação no processo	0,7	0,7	0,8	0,8	0,8	0,8
EJA integrada à educação profissional	0,7	0,7	1,0	1,0	1,2	1,2
Creche conveniada em tempo integral	-	0,95	0,95	1,1	1,1	1,1
Creche conveniada em tempo parcial	-	0,8	0,8	0,8	0,8	0,8

Fonte: MILITÃO, 2011, p. 134. Portaria nº 1.322 de 21/09/2011. Portaria nº 873 de 01/07/2010.

A partir da análise da Tabela 01, pode-se questionar se a baixa participação das matrículas dos jovens e adultos na distribuição dos fatores de ponderação não irá contribuir para a manutenção reprimida desta demanda, uma vez que o FUNDEF já não os contemplava. Para Pinto (2007) não há justificativa, por exemplo, para que o aluno da EJA custe menos que o aluno do regular, a não ser que se tenha como objetivo o oferecimento de uma educação de baixa qualidade.

Entretanto, conforme disposto na Lei do FUNDEB, as ponderações servem para captar recursos, sendo o gasto livre, ou seja, “os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária (...)” (Art. 21, § 1º).

É pertinente esclarecer que Estados e municípios terão verbas para os alunos matriculados dentro da sua prioridade de atendimento, conforme anteriormente já evidenciado. No caso, os primeiros, recebem para os alunos matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio e, respectivamente, para matrículas da EJA. Já os segundos, somente as matrículas da educação infantil e do ensino fundamental para modalidade regular e EJA serão contabilizadas para efeitos de repasse do FUNDEB.

Para Gouveia (2008), enquanto o FUNDEF contribuiu para que o compromisso com as matrículas da EJA fosse secundarizado, o FUNDEB parece avançar, na medida em que passa a contemplar as matrículas da EJA, bem como de outras modalidades da Educação Básica.

Tabela 02: Número aproximado de matrículas na EJA, para as instituições públicas (federal, estadual e municipal) e privadas, entre 1997 e 2010 (milhões)

EJA	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Total de Matrículas	1,8818	2,8812	3,0719	3,4108	3,7780	3,7796	4,4034	4,5773	4,6194	4,8614	4,9853	4,9454	4,6613	4,2872

Fonte: INEP

No entanto, de acordo com os dados da Tabela 02, nota-se que, após a vigência do FUNDEB, não houve, no contexto nacional, a explosão das matrículas para a EJA conforme se esperava. Entretanto, diante desta constatação, faz-se necessário uma investigação do tipo de atendimento e do número de matrículas na EJA na esfera municipal.

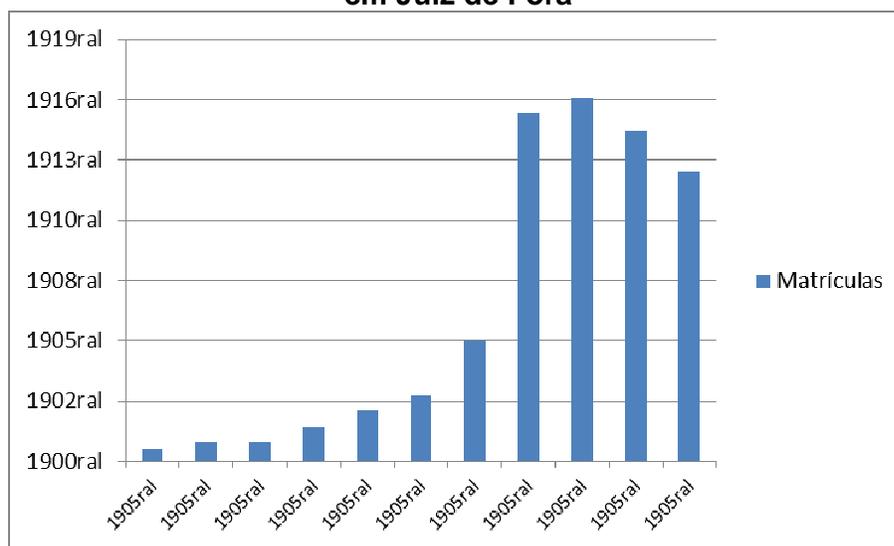
Para tanto, entende-se ser relevante realizar uma breve descrição da nova proposta de organização curricular que vem sendo implementada, desde 2010, pela Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora (SME/JF), a qual tem como objetivo, entre outros, combater a evasão e a repetência na EJA, tendo como diretriz oferecer aos educandos a vivência crítica dos conteúdos trabalhados.

Uma nova organização curricular para a EJA: Juiz de Fora em cena

Nota-se que a continuidade e o sucesso das políticas públicas, relacionadas não só à EJA como às demais modalidades da educação básica, estão diretamente ligadas ao campo do financiamento educacional. Sendo assim, se por

um período, a EJA esteve privada de se beneficiar de parte dos recursos destinados à educação, provavelmente, seu atendimento também foi comprometido.

Gráfico 01 – Evolução das matrículas da EJA (ensino fundamental presencial) em Juiz de Fora



Fonte: INEP

A partir do Gráfico 01, pode-se verificar que em Juiz de Fora, no que tange ao número de matrículas, o FUNDEB desencadeou novos números para essa modalidade da educação, uma vez que é exatamente a partir de 2007, primeiro ano do Fundo, que ocorre o aumento do número de alunos. No entanto, de acordo com a pesquisa de Teixeira (2011), é possível perceber que houve duas oscilações importantes no início do FUNDEF e do FUNDEB. No primeiro caso, em 1997, houve, em Juiz de Fora, um salto nas matrículas do Ensino Fundamental, devido à incorporação das matrículas da EJA na contagem das matrículas de ensino regular. Já no início do FUNDEB, em 2007, houve uma queda acentuada no Ensino Fundamental regular, devido à retirada das matrículas da EJA.

É válido lembrar que a articulação com as matrículas da EJA, em função de captar recursos do FUNDEF, contribuiu para que desconsiderasse os limites da idade e as expectativas próprias destes alunos (HADDAD, 2007). Essa prática, então, não contribuiu para que houvesse um atendimento que priorizasse as peculiaridades dos jovens e dos adultos pouco escolarizados.

Tendo em vista as análises preliminares dos impactos do FUNDEB para a EJA, é pertinente destacar a experiência que vem sendo implementada pelo referido

município. Para tanto, destaca-se o documento “Orientações pedagógicas e administrativas para a EJA” da SME/JF que versa sobre a nova proposta curricular. A referida proposta sugere uma relação dialética, entre sujeito e objeto, entre conhecimento e ação, entre teoria e prática. De acordo com seus proponentes, o educador deve despertar no educando a consciência crítica do seu próprio meio de vida, de seus costumes, crenças, práticas e relações sociais, pois, só assim, ele se tornará capaz de interferir criticamente na sua própria realidade (JUIZ DE FORA, 2010).

Como explicita Saviani (2008), há uma ação recíproca entre educação e sociedade. Para ele, a sociedade não determina incondicionalmente a educação, o determinado também reage sobre o determinante. Conseqüentemente, a educação também interfere sobre a sociedade, podendo contribuir para sua própria transformação.

Essa formulação envolve a necessidade de se compreender a educação no seu desenvolvimento histórico-objetivo e, por consequência, a possibilidade de se articular uma proposta pedagógica cujo ponto de referência e compromisso seja a transformação da sociedade e não sua manutenção e/ou perpetuação.

Nesse sentido, a proposta de organização curricular de Juiz de Fora propõe uma vivência metodológica diferenciada daquela pertinente à concepção de cultura enciclopédico-burguesa. Sua dinâmica dispõe sobre um currículo em processo, o qual perpassa as realidades circundantes do processo educativo, dando origem à opção por Eixos Temáticos Integradores.

Estes eixos foram sistematizados e elencados em quatro eixos: 1- Cidadania e Meio Ambiente; 2 – Cidadania e Cidade/Sociedade; 3 – Cidadania e Cultura; 4 – Cidadania e Trabalho, sendo que, além de estarem articulados entre si, estes eixos estão em harmonia com o Eixo Norteador, no caso, Cidadania Comunicação e Tecnologia.

As discussões e a definição coletiva dos eixos aconteceram em 2010. Sendo assim, só começaram a ser trabalhados efetivamente a partir de 2011, fazendo-se presentes, ao mesmo tempo, para todos os alunos em qualquer escola que ofertasse a EJA. Para cada eixo trabalhado foi reservado um semestre letivo, fato que contribui para a troca de experiências e socialização entre os coordenadores pedagógicos e professores durante as reuniões coletivas que

aconteceram/acontecem mensalmente no Centro de Formação do Professor dentro da SME/JF.

Conforme documento oficial desta proposta - Diretrizes curriculares – Educação de Jovens e Adultos -, os temas e os conteúdos deverão ser constituídos com base nas características dos sujeitos da EJA, de acordo com a realidade de cada comunidade escolar. Os eixos interagem com temas e, estes, por sua vez, com os conteúdos programáticos, sendo que conforme as referidas diretrizes:

(...) essa transversalidade garante que mesmo mantendo-se o ponto de vista específico de cada campo de conhecimento, os eixos temáticos, os temas e os conteúdos abordam aspectos do campo comum, numa tessitura coletiva dos saberes (JUIZ DE FORA, 2011, p. 19).

A maior abrangência do eixo “Cidadania, Comunicação e Tecnologia”, deve-se, segundo argumentos da proposta, à popularização da internet, onde as pessoas partilham conhecimentos, mesmo estando em tempos e espaços distintos.

Atualmente, os ambientes virtuais de relacionamentos e de pesquisas, as plataformas de estudos à distância e tantos outros, criam novas possibilidades de ensino e aprendizagem. Além disso, conforme seus proponentes, este eixo se articula naturalmente aos demais e a todos os conteúdos, na medida em que se configura como elemento indispensável, não só como recurso teórico, mas, principalmente como prática cotidiana do espaço escolar e extraescolar. Convém destacar que, contrariamente, uma organização curricular compartimentada por disciplinas rígidas, pode não permitir aos sujeitos da EJA o diálogo entre as experiências vividas, os saberes anteriormente tecidos e os conteúdos escolares.

Partindo destas reflexões, é importante destacar que a proposta de trabalho com Eixos Temáticos Integradores está em fina coerência com a proposta de Freire (2005), a qual propõe o trabalho com Temas Geradores, os quais propiciarão a reflexão e a ação transformadora da realidade.

Assim, um mesmo saber faz parte de diferentes campos significativos, em que a flexibilidade curricular propicia o imbricamento das experiências diversas que os alunos trazem consigo. Segundo o Parecer CEB/CNE nº 11/2000:

A flexibilidade pode, ainda, atender a esta tipificação do tempo mediante módulos, combinações entre ensino presencial e não-

presencial e uma sintonia com temas da vida cotidiana dos alunos, a fim de que possam se tornar elementos geradores de um currículo pertinente (p. 61).

Em conformidade com este Parecer, a carga horária dos alunos e professores também foi repensada na proposta em questão. A reorganização curricular propôs um período de atividades extraclasse para os alunos, intitulado no documento municipal como tempo de “Alternância de Estudos”. Este tempo destina-se ao cumprimento de atividades, de forma individual e/ou coletiva, fora do horário da escola, bem como a participação em atividades culturais durante alguns sábados do semestre denominadas Culminância de Estudos (dia em que são apresentados os trabalhos que têm por base projetos desencadeados a partir dos Eixos Temáticos Integradores).

Conforme proposto, a carga horária não-presencial do aluno deve ser de 2 horas e 30 minutos por semana, tempo destinado às atividades extracurriculares, denominadas Atividades de Alternância de estudos. Essas Atividades são elaboradas pelos professores, coletivamente, tendo por princípio um processo dialógico, democrático, contextual, que procura promover a interdisciplinaridade e busca tecer as devidas relações com a realidade dos alunos, tendo como fio condutor os Eixos Temáticos Integradores.

Vale destacar ainda que o horário dos professores também passou a prever, além do tempo associado às aulas presenciais, um período de Alternâncias de Estudos destinado, entre outros, a reuniões com a equipe pedagógica e à realização do planejamento e correção das atividades realizadas pelos alunos.

Segundo o documento, a concepção de educação que norteia a proposta em tela não está baseada em práticas conteudistas, conforme disposto:

Os conteúdos mínimos exigidos para a formação serão abordados com a finalidade de desenvolver habilidades básicas, não perdendo de vista o vínculo entre o conhecimento produzido em sala de aula e a vida de cada um dos educando (JUIZ DE FORA, 2010, p. 6).

Portanto, sem pretensão de explorar esse debate, pode-se dizer que essa proposta apresenta um caráter inovador e propenso à educação progressista e libertadora. Consciente de que são raras as ações que apontam para a especificidade formativa destes alunos, provavelmente, os sujeitos envolvidos nesta

proposta se deparam com constantes desafios e resistências. No entanto, o primeiro passo foi dado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

É importante salientar que apesar do direito à educação para jovens e adultos ter sido expresso pela primeira vez na CF de 1934, ao longo dos anos, este direito não foi reafirmado em todas as Cartas Constituintes, tampouco houve políticas e/ou propostas verdadeiramente preocupadas em atender aos anseios desse alunado.

Partindo desta problemática histórica, pode-se dizer que o financiamento da educação é uma dimensão que pode ou não contribuir para que essa parcela da população tenha seu direito à educação efetivamente garantido. Sendo assim, analisando o FUNDEB, enquanto Fundo que atende toda à educação básica, pode-se dizer que a partir da sua vigência, há um número maior de alunos frequentando a EJA.

Tendo em vista as análises preliminares dos impactos do FUNDEB para a EJA em Juiz de Fora, pode-se dizer que a elevação do número das matrículas nesta modalidade, no município, esteve diretamente associada ao propósito de captar recursos do Fundo.

Essas novas matrículas desencadearam, concomitantemente, a articulação local em prol da construção de uma proposta curricular para atender às peculiaridades deste alunado. Nota-se que a referida proposta constitui-se em um importante instrumento para que profissionais e educandos envolvidos com a modalidade de ensino, possam refletir sobre a EJA, tendo ponto básico de análise a sua prática pedagógica.

A proposição de uma organização curricular tendo por base Eixos Temáticos Integradores possibilita maior aproximação entre currículo, vivências e experiências dos alunos. Por fim, acredita-se que esta reorganização curricular e metodológica pode contribuir para (re)forçar o sucesso educacional dos sujeitos envolvidos.

Entretanto, não era objetivo deste texto analisar esta proposta, aliás, acredita-se que essa apreciação só se efetuará a partir de uma pesquisa participativa que conceba a investigação e a participação. Essa metodologia

investigativa propiciará a análise detalhada das interações e dos impactos reais que a proposta trouxe ou não para a vida dos alunos atendidos.

Ademais, é bom enfatizar que a política de subvinculação de recursos destinados à MDE, o FUNDEB, por si só, não é suficiente para solucionar os problemas que permeiam a EJA como, por exemplo, a evasão escolar, as metodologias e os currículos inadequados às necessidades destes alunos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARELARO, Lisete e GIL, Juca. Política de fundos na educação: duas posições. *In*: LIMA, Maria José e DIDONET, Vital (orgs.). **FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Avanços na universalização da educação básica**. Brasília, Inep, Fevereiro, 2006. p. 71-88.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho 1934**. Brasília: DF, Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao34.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2011.

_____. Mensagem nº 1.439, de 24 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/Mensagem_Veto/anterior_98/Mv1439-96.htm>. Acesso em dezembro de 2011.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. Brasília: DF, Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em 20 de junho de 2011.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: DF, Presidência da República, 2011. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L9394.htm>>. Acesso em: 10 de julho de 2010

_____. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF. Brasília: DF, Presidência da República, 2011. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9424.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2010.

_____. **Parecer CNE/CEB 11 de 2000**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em <http://www.retsus.fiocruz.br/upload/documentos/parecer_cne_11_2000_proeja.pdf > Acesso em : 20 de outubro de 2011.

_____. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007**. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e de Valorização dos

profissionais da Educação – FUNDEB. Brasília: DF, Presidência da República, 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11494.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2010.

_____. **Portaria nº 873, de 01 de julho de 2010.** Aprova a resolução que define os fatores de ponderação do Fundeb para 2011. Disponível em: <www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-legislacao>. Acesso em: 20 de janeiro de 2012.

_____. **Portaria nº 1.322, de 21 de setembro de 2011.** Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2012. Disponível em: <www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-legislacao>. Acesso em: 20 de janeiro de 2012.

_____. **Proposta à Emenda Constitucional n. 415, de 12 de maio de 2005.** Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/>>. Acesso em: 04 de julho de 2012.

_____. **INEP.** Censo Escolar. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>>. Acesso em: 13 de julho de 2012.

CASTRO, Jorge Abrahão de. O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Valorização do Magistério (FUNDEF) e seu Impacto no Financiamento do Ensino Fundamental. **Texto para discussão, nº 604**, Brasília, Ipea, p. 1-46, nov. 1998.

DAVIES, Nicholas. O salário-educação: fragilidades e incoerências. **R. bras. Est. pedag.**, Brasília, v. 89, n. 223, p. 445-454, set./dez. 2008 a.

_____. **FUNDEB: a redenção da educação básica?** Campinas: Autores Associados, 2008 b.

DI PIERRO, Maria Clara. O financiamento público da educação básica de jovens e adultos no Brasil no período 1985/1999. In: 23ª Reunião Anual da ANPED, 2000, Caxambu-MG. 23ª Reunião Anual da Anped "Educação não é privilégio" (centenário de Anísio Teixeira): Resumos. Rio de Janeiro: Anped, 2000. p. 170.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

GOUVEIA, Andréa Barbosa. Políticas e financiamento na EJA: as mudanças na política de financiamento da educação e possíveis efeitos na EJA. **EccoS**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 379-395, jul./dez. 2008.

HADDAD, Sérgio. A ação de governos locais na educação de jovens e adultos. **Revista Brasileira de Educação.** São Paulo, v. 12, nº 35 mai./ago. 2007.

JUIZ DE FORA. Secretaria de Educação de Juiz de Fora, Supervisão de Educação de Jovens e Adultos. **Diretrizes curriculares – Educação de Jovens e Adultos.** Juiz de Fora, 2011.

_____. Secretaria de Educação de Jovens e Adultos (SEJA). Departamento de Ações Pedagógicas. **Orientações pedagógicas e administrativas para a EJA**. Juiz de Fora, 2010.

MILITÃO, Silvio Cesar Nunes. FUNDEB: MAIS DO MESMO? **Nuances: estudos sobre Educação**. Ano XVII, v. 18, n. 19, p. 127-138 jan./abr. 2011.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. **Educação & Sociedade**, Campinas, vol. 28, n. 100, p. 877-897, out. 2007. Disponível em <http://www.cedes.unicamp.br>. Acesso em 20 de dezembro de 2011.

ROSSINHOLI, Marisa. **Política de Financiamento da Educação Básica no Brasil: do FUNDEF ao FUNDEB**. Brasília: Liber Livro, 2010.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-Crítica: primeiras aproximações**. Campinas, Autores Associados, 2008.

TEIXEIRA, Beatriz de Basto; GUISSO, Fernando Henrique; RIBEIRO, Helena Cardoso; LIMA, Lílian; OLIVEIRA, Rafaela Reis A. de; OLIVEIRA, Rosimar de Fátima; NASCIMENTO, Tarcília Fernandes do. Os dez anos de FUNDEF em Juiz de Fora – MG. **CSONline – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, ano 5, ed. 12, p. 96-124, abr./jul. 2011. Disponível em: <<http://www.editoraufjf.com.br/revista/index.php/csonline/issue/view/27>> Acesso em: 24 de junho de 2012.

VOLPE, Geruza Cristina Meirelles. **O financiamento da Educação de Jovens e Adultos no período de 1996 a 2006: farelos e migalhas**. 2010. 625 p. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2010.